PROCESSO N.º 153/03 PROTOCOLO N.º 5.306.703-4/02

PARECER N.º 204/03 APROVADO EM 14/03/03

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE VISTA ALEGRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 200/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 1.º Grau (5ª a 8ª séries), do Colégio Estadual de Vista Alegre – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ortigueira.

Pela Resolução n.º 4053/87 (fl. 04), é autorizada a implantação das 04 (quatro) últimas séries do 1.º Grau, na Escola Rural Estadual de Vista Alegre – passou a denominar-se Escola Estadual de Vista Alegre – Ensino de 1.º Grau, hoje denominado Colégio Estadual de Vista Alegre – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1988, sendo prorrogado o prazo de autorização de funcionamento pelas Resoluções n.ºs 1623/85, 3562/93, 3117/95, 3045/96 e 3904/99, essa última pelo prazo de 03 (três) anos, retroativo ao início do ano letivo de 1998.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado no anexo da Del. n.º 18/99 – CEE – "Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual."

O NRE de Telêmaco Borba informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 147).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 146, o NRE de Telêmaco Borba informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 25/02, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 143).

PROCESSO N.º 153/03

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Parecer do NRE de Telêmaco Borba (cf. fl. 147) e Parecer n.º 145/03–CEF/SEED (cf. fl. 149), opinamos pela concessão do reconhecimento das 04 (quatro) últimas séries do Ensino de 1.º Grau e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 2001, do Colégio Estadual de Vista Alegre - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ortigueira.

A partir da publicação deste parecer o curso passa a denominar-se **Ensino Fundamental.**

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação, conforme o estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do Artigo 41 da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se à instituição que as disciplina de Educação Artística e Educação Física deverão ser ministradas por professor com habilitação específica.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 13 de março de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 14 de março de 2003.